

Publicado no [Diário Oficial nº. 11580](#) de 17 de Janeiro de 2024**Súmula:** Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024. **REPUBLICADA**

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 68.699.379.007,00 (sessenta e oito bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, trezentos e setenta e nove mil e sete reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

§ 1º A consolidação dos Orçamentos Fiscal, do RPPS e de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista observará o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Receita e Despesa

| (R\$ 1,00) | | | |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
| Orçamento | Receita | Despesa | Superávit/Déficit |
| Orçamento Fiscal | 58.918.606.222 | 51.202.679.284 | 7.715.926.938 |
| Orçamento do RPPS | 6.993.659.960 | 14.709.586.898 | -7.715.926.938 |
| Orçamento de Investimento | 2.787.112.825 | 2.787.112.825 | - |
| Total | 68.699.379.007 | 68.699.379.007 | - |

§ 2º O superávit apurado no Orçamento Fiscal mencionado no § 1º deste artigo será utilizado para a cobertura do déficit do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, realizado por meio de insuficiência financeira das folhas de benefícios dos Fundos Financeiro e Militar, de que trata o § 1º do art. 21 e o § 1º do art. 22 ambos da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, e suas alterações, consoante ao que estabelece o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público 9ª Edição, instituído pela Portaria Conjunta Federal STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, e Portaria STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021, cujo valor consta no Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DO RPPS

Seção I

Da Estimativa de Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária Total dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social é estimada em R\$ 65.912.266.182,00 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e doze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais).

Parágrafo único. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes no Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Receita dos Orçamentos Fiscal e do RPPS

| (R\$ 1,00) | | | |
|---|-----------------------|---------------------------|-----------------------|
| Especificação | Recursos do Tesouro | Recursos de Outras Fontes | Total |
| Receitas Correntes | 77.741.733.676 | 5.305.356.064 | 83.047.089.740 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 55.583.817.910 | 202.524.726 | 55.786.342.636 |
| Contribuições | 2.734.944.177 | - | 2.734.944.177 |

| | | | |
|--|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| Receita Patrimonial | 3.362.343.661 | 933.769.848 | 4.296.113.509 |
| Receita Agropecuária | - | 11.773.877 | 11.773.877 |
| Receita Industrial | 11.715.000 | 32.445.522 | 44.160.522 |
| Receita de Serviços | 671.883.324 | 1.830.989.286 | 2.502.872.610 |
| Transferências Correntes | 14.614.020.323 | 1.946.018.721 | 16.560.039.044 |
| Outras Receitas Correntes | 763.009.281 | 347.834.084 | 1.110.843.365 |
| Receitas de Capital | 1.902.385.504 | 166.125.387 | 2.068.510.891 |
| Operações de Crédito | 1.150.603.617 | - | 1.150.603.617 |
| Alienação de Bens | 358.716.849 | 16.545.408 | 375.262.257 |
| Amortização de Empréstimos | 17.600.000 | 52.420.328 | 70.020.328 |
| Transferências de Capital | 373.906.538 | 97.056.851 | 470.963.389 |
| Outras Receitas de Capital | 1.558.500 | 102.800 | 1.661.300 |
| Deduções da Receita Corrente | - | - | - |
| | 23.231.294.248 | - | - 23.231.294.248 |
| Deduções | - 23.231.294.248 | - | - 23.231.294.248 |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes | 3.964.061.299 | 63.898.500 | 4.027.959.799 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | - | - | - |
| Contribuições | 3.084.794.835 | - | 3.084.794.835 |
| Receita Patrimonial | 3.360.000 | - | 3.360.000 |
| Receita Industrial | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Transferências Correntes | - | 1.000 | 1.000 |
| Outras Receitas Correntes | 875.906.464 | 63.897.500 | 939.803.964 |
| Receitas Intra-Orçamentárias de Capital | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Transferências de Capital | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| Saldos de Exercícios Anteriores | - | - | - |
| Receita Total | 60.376.886.231 | 5.535.379.951 | 65.912.266.182 |

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária Total dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social é fixada em R\$ 65.912.266.182,00 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e doze milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cento e oitenta e dois reais).

I - R\$ 47.908.048.733,00 (quarenta e sete bilhões, novecentos e oito milhões, quarenta e oito mil e setecentos e trinta e três reais) no Orçamento Fiscal, conforme os Anexos II e III desta Lei;

II - R\$ 14.709.586.898,00 (quatorze bilhões, setecentos e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais) no Orçamento do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, conforme o Anexo VI desta Lei;

III - R\$ 3.294.630.551,00 (três bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e trinta mil e quinhentos e cinquenta e um reais) correspondentes à dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º O refinanciamento da dívida pública estadual corresponde ao montante de R\$ 814.265.204,00 (oitocentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e quatro reais), constante do Orçamento Fiscal.

§ 2º A despesa fixada no caput deste artigo apresenta o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e do RPPS

| Especificação | Fiscal | | RPPS | Total |
|-----------------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Recurso de Outras Fontes | Recursos do Tesouro | Recursos do Tesouro | |
| Despesas Correntes | 4.863.031.250 | 40.124.777.127 | 14.123.473.324 | 59.111.281.701 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 418.988.023 | 23.172.940.848 | 13.680.294.290 | 37.272.223.161 |
| Juros e Encargos Sociais | 25.000 | 1.169.784.576 | - | 1.169.809.576 |
| Refinanciamento da Dívida Interna | - | 500.952.069 | - | 500.952.069 |
| Outras Despesas Correntes | 4.444.018.227 | 15.281.099.634 | 443.179.034 | 20.168.296.895 |
| Despesas de Capital | 672.348.701 | 5.202.870.306 | - | 5.875.219.007 |
| Investimentos | 579.569.347 | 3.306.198.255 | - | 3.885.767.602 |

(R\$ 1,00)

| | | | | |
|-----------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Inversões Financeiras | 92.624.354 | 272.958.145 | - | 365.582.499 |
| Amortização da Dívida | 155.000 | 1.310.400.771 | - | 1.310.555.771 |
| Refinanciamento da Dívida Interna | - | 313.313.135 | - | 313.313.135 |
| Reserva de Contingência | - | 339.651.900 | 586.113.574 | 925.765.474 |
| Reserva de Contingência | - | 339.651.900 | 586.113.574 | 925.765.474 |
| Total | 5.535.379.951 | 45.667.299.333 | 14.709.586.898 | 65.912.266.182 |

§ 3º As restrições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei nº 19.158, de 10 de outubro de 2017, para o fim de refinanciamento das dívidas dos Estados, assumidas junto à União Federal, obedecerão ao disposto nos arts. 18 e 23 da Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§ 4º Veda a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais, conforme previsto no § 1º do art. 168 da Constituição Federal.

§ 5º As vinculações constitucionais e legais estão detalhadas no Anexo V desta Lei.

Seção III

Das Autorizações para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e de Investimentos, observados os limites e regras dispostas no art. 15 da Lei nº 21.587, de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Parágrafo único. Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de grupos de fonte e de modalidades de aplicação dentro de ações orçamentárias já existentes e aprovadas pela presente Lei.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários a atender determinações ou recomendações oriundas de decisões definitivas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como para dar cumprimento a alterações legislativas realizadas posteriormente à publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I

Da Despesa Pública e das Sociedades de Economias Mistas

Art. 6º As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, com recursos próprios, fixadas em R\$ 2.787.112.825,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, cento e doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais), conforme o Anexo IV desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

| (R\$ 1,00) | |
|---|----------------------|
| Empresa | Total |
| Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA | 124.500.000 |
| Agência de Fomento do Paraná S/A | 300.276 |
| Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR | 11.839.094 |
| Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR | 2.620.473.455 |
| Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR | 30.000.000 |
| Total | 2.787.112.825 |

Seção II

Das Fontes de Financiamento Público e das Sociedades de Economias Mistas

Art. 7º As fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 2.787.112.825,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, cento e doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais), conforme o Anexo IV desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

| (R\$ 1,00) | | | | |
|---|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Empresa | Recursos Próprios | Operações de Crédito | Recursos do Tesouro | Total |
| Companhia de Saneamento do Paraná | 2.506.501.488 | 113.971.967 | - | 2.620.473.455 |
| Agência de Fomento do Paraná S/A | 300.276 | - | - | 300.276 |
| Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná | 30.000.000 | - | - | 30.000.000 |
| Centrais de Abastecimento do Paraná S/A | 11.839.094 | - | - | 11.839.094 |
| Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina | 124.500.000 | - | - | 124.500.000 |
| Total | 2.673.140.858 | 113.971.967 | - | 2.787.112.825 |

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Orçamento Estadual, com fundamento no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observadas as normas constitucionais e legais, poderá, por ato próprio e registro no sistema informatizado de programação e execução orçamentária:

I - modificar a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global da dotação orçamentária, grupo de natureza e categoria econômica da despesa; e

II - remanejar recursos entre obras e demais entregas da mesma dotação, sem alterar o valor global da natureza de despesa.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda poderá delegar a autorização prevista no caput deste artigo aos ordenadores de despesa de cada unidade orçamentária.

Art. 9º Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação adotados por esta Lei em decorrência de modificações normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, exclusivamente para o fim de garantir a consolidação das contas nacionais exigidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Autoriza os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública a procederem ajustes nos respectivos Orçamentos, nos termos desta Lei, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, quando se tratar do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 11. Para a execução orçamentária das ações orçamentárias previstas no Orçamento Fiscal, autoriza o Poder Executivo a adotar a descentralização de créditos orçamentários entre Órgãos e Entidades constantes nesta Lei, de acordo com legislação vigente.

Art. 12. Autoriza o Poder Executivo a utilizar, para fins orçamentários e contábeis, as novas denominações de Órgãos e/ou Unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas e proceder às adequações orçamentárias necessárias, após a elaboração desta Lei.

Art. 13. Autoriza o Poder Executivo a descentralizar recursos dos Fundos Públicos sob a gestão do Poder Executivo, mediante a abertura de atividades específicas, por meio de respectivos créditos adicionais, previamente autorizada pelos respectivos Conselhos Estaduais de cada Fundo Público.

Art. 14. O saldo financeiro, incluindo sua remuneração, verificado em 31 de dezembro de 2023, proveniente da diferença entre as cotas liberadas de recursos do Tesouro e a despesa empenhada no âmbito do Poder Executivo, deverá ser recolhido ao Tesouro Geral do Estado, impreterivelmente, até 31 de janeiro de 2024.

Art. 15. Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados nos balanços das autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes para atender programas prioritários de Governo, exceto das fontes de recursos vinculados.

Art. 16. Veda a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da Administração Pública, conforme o inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. O pagamento das requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal, em que forem requeridos órgãos e entidades da Administração Indireta com receitas descentralizadas do Tesouro Geral do Estado, será realizado à conta de suas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras próprias.

Art. 18. Autoriza o Poder Executivo a alienar e/ou permutar os títulos públicos emitidos pelo Estado de Santa Catarina e pelos Municípios de Osasco/SP e Guarulhos/SP, dos quais o Estado do Paraná é portador.

Art. 19. Altera as Tabelas 10, 14 e 16 do Anexo de Metas Fiscais constante no Anexo I da Lei nº 21.587, de 2023, conforme Anexo IX desta Lei.

Art. 20. Para o exercício de 2024, as contratações de pessoal do Poder Executivo serão autorizadas mediante estabelecimento de taxas de reposição que fixarão a quantidade de cargos efetivos que poderão ser admitidos em função de aposentadorias, desligamentos e falecimentos.

§ 1º As taxas serão fixadas em decreto a partir de proposta da Comissão de Política Salarial e serão formuladas de acordo com as limitações orçamentárias e fiscais e as prioridades de alocação de pessoal do Poder Executivo.

§ 2º A previsão da taxa de reposição não dispensa o órgão contratante do cumprimento dos demais requisitos legais ou regulamentares para a contratação de pessoal.

§ 3º Ressalvam-se do disposto neste artigo as autorizações concedidas em exercícios anteriores e aquelas que não sejam decorrentes de aposentadorias, desligamentos e falecimentos, as quais deverão observar trâmite próprio.

Art. 21. Autoriza o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para consignar, no orçamento do exercício de 2024, recursos para atendimento das programações estabelecidas para as emendas coletivas no Anexo XIII desta Lei, utilizando como recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, efetivada durante o exercício de 2024, bem como do excesso de arrecadação da Receita com Impostos, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

| | Arquivo | Observações |
|---|---------|-------------|
|  | Anexos | |

[Voltar](#)

[topo](#)